



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
CENTRO DE ATIVIDADES TÉCNICAS



ORDEM DE PROCEDIMENTO TÉCNICO (OPT)

Nº 020/2016

ASSUNTO

- Padronização de exigência de Sinalização de Emergência em edificações construídas anteriores à aprovação da norma CBMES NT 14, de 18 de fevereiro de 2010.

MOTIVAÇÃO

- Disposição verbal do Sr CMT Geral do CBMES, Carlos Marcelo D'Ísep Costa.

REFERÊNCIAS NORMATIVAS

- Lei 9.269, de 15 de julho de 2009, alterado pela Lei 10.368, 22 de maio de 2015.
- Decreto 2423 – R, de 15 de dezembro de 2009, alterado pelo Decreto 3823-R, de 29 de junho de 2015.
- CBMES NT 14/2010 – Sinalização de Emergência;

PROCEDIMENTO

Considerações:

- Considerando a necessidade de padronização de conduta das Seções de Atividades Técnicas (SAT's);
- Considerando o posicionamento do Sr CMT Geral do CBMES visando à praticidade e custo de readequação total de sinalizações de emergência em edificações construídas anterior ao ano de 2009;
- Considerando que anteriormente ao advento da Norma CBMES NT 14/2010 – Sinalização de Emergência não se exigia a Sinalização de Orientação e Salvamento para as rotas de fuga;

A Comissão Técnica resolve:

- 1- As edificações licenciadas no período de vigência do Decreto 2125-N (12/09/1985) até a aprovação da norma CBMES NT 14 (18/02/2010) que já possuem sistema de sinalização de emergência instalada poderão permanecer com suas sinalizações. Estas – *exceto as edificações de ocupação residencial grupo A* – deverão ser trocadas pelas atuais

paulatinamente à medida que forem perdendo suas características técnicas, quando sofrerem deterioração, dano ou substituição por ausência da medida de segurança.

Nota 1: Sinalizações conforme o Decreto 2125-N (12/09/1985) que deverão ser mantidas: Sinalização de extintores, pilastras que contiverem extintores instalados e pisos que sinalizem extintores ou hidrantes de incêndio.

Nota 2: As edificações citadas no item 1 (caput), mesmo já possuindo sistema de sinalização de emergência, deverão inserir a sinalização complementar do tipo rota de saída – *exceto as edificações de ocupação residencial grupo A*.

- 2- As edificações licenciadas no período de vigência do Decreto 2125-N (12/09/1985) até a aprovação da norma CBMES NT 14 (18/02/2010) que não possuam sistema de sinalização de emergência instalada, deverão se adequar conforme o que prevê a NT 14/2010.

Vitória - ES, 16 de agosto de 2016.

MEMBROS DA COMISSÃO TÉCNICA

Howlinkston Bausen Membro da Comissão Técnica – SNC	Domingos Sávio Almonfrey – Cap BM Membro da Comissão Técnica – GNC
--	---

VALIDAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

Andrison Cosme – Maj BM Sub Chefe do CAT	Rodrigo N. Ribeiro Alves – Ten Cel BM Chefe do CAT
---	---